



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

LEI MUNICIPAL Nº 190/2000.
DE 17 DE MAIO DE 2000.

"Dispõe sobre o Parcelamento de Empréstimo da
Prefeitura Municipal de Querência-MT, para
com o FEMPAS e dá outras providências.

HÉLIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento do empréstimo contraída com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência – FEMPAS, no montante de R\$ 109.000,00 (Cento e nove Mil Reais).

Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior poderá ser efetuado em até 109 (cento e nove) meses.

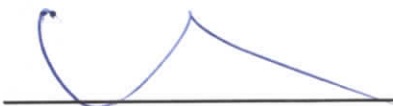
Parágrafo Único – Após a data de vencimento dos valores será acrescido de juros legais mais o índice de aplicação atribuído a poupança pelo Governo Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá manter em dia, a partir da sanção da Lei, os recolhimentos dos encargos previdenciários mensais e do parcelamento ora autorizado.

Art. 4º - Para a efetivação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá autorizar os débitos nos termos do seu artigo 2º, parágrafo único, promovendo os termos de confissão de dívida e o contrato de parcelamento para com o FEMPAS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Maio de 2000.


Hélio Vitorino Silva
Prefeito Municipal